



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 14
Proc. 320/1
VISTO

LEI Nº 1.448, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o poder Executivo à realização de processo de sanitização nos locais que especifica.

Autor: Ver. Francisco Carlos Marcelino

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à realização de processo de sanitização em locais fechados de acesso coletivo, público e privado, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infecto-contagiosa..

§ 1º. Para os efeitos da lei, entende-se como processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microorganismos prejudiciais à saúde humana.

§ 2º. O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, devendo ser realizado por empresas devidamente cadastradas no órgão público municipal competente.

§ 3º. As empresas de que trata o parágrafo anterior deverão emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, enviando ao órgão público competente, para fins de fiscalização, a listagem dos locais atendidos.

§ 4º. Somente serão utilizados produtos devidamente registrados no órgão público municipal competente, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 2º A infração às normas instituídas por esta Lei fica sujeita às seguintes penas:

I - Advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, e findo esse prazo:

II - Multa no valor de 850 (oitocentos e cinquenta) VRM (Valor de Referência do Município) duplicando-se em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo, no que entender necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de Agosto de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal